

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONJUNTA MCTI/BNDES/FINEP DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NO SETOR DE AGRONEGÓCIO – INOVA AGRO – 2013

1. APRESENTAÇÃO

O Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP tornam pública a SELEÇÃO CONJUNTA de Planos de Negócio de Empresas visando o apoio financeiro a projetos no âmbito do **PLANO DE APOIO CONJUNTO INOVA AGRO**.

O referido plano de apoio é iniciativa destinada à coordenação das ações de fomento à inovação e ao aprimoramento da integração dos instrumentos de apoio disponibilizados por BNDES e FINEP (doravante designadas conjuntamente como “Instituições Apoiadoras”), com as seguintes finalidades:

- Apoiar empresas brasileiras no desenvolvimento e no adensamento das cadeias produtivas de insumos para a agropecuária (exceto cana de açúcar), incluindo os agroquímicos e seus princípios ativos, o melhoramento genético animal e vegetal, as tecnologias associadas à saúde animal, bem como unidades de demonstração;
- Apoiar o desenvolvimento de produtos e processos da indústria de alimentos (exceto cana de açúcar e derivados), incluindo inovações em alimentos funcionais, aditivos alimentícios e embalagens com novas funcionalidades;
- Apoiar o desenvolvimento de máquinas e equipamentos para agropecuária (exceto cana de açúcar) e processamento de produtos agropecuários (exceto cana de açúcar), incluindo rastreabilidade, novas tecnologias em implementos agrícolas, em armazenamento e logística de produtos agropecuários.

O presente processo seletivo é regido pelas disposições constantes deste Edital, pelas normas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI aplicáveis à espécie, pelas normas internas da FINEP e do BNDES e pela legislação aplicável às modalidades de apoio financeiro a serem operadas por estas instituições no âmbito do INOVA AGRO, em especial a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, a Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009, e, no que couber, a Instrução Normativa CD/FNDCT/MCT nº 01/2010.

A íntegra do Edital e os seus anexos poderão ser obtidos nos sítios eletrônicos, [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas de Atualizacao/Inovacao/Inovaagro](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atualizacao/Inovacao/Inovaagro) e <http://www.finep.gov.br/Inovaagro>, e seus termos poderão ser retificados por iniciativa comum das instituições organizadoras ou em razão do acolhimento de impugnação oportunamente apresentada. As retificações feitas serão divulgadas nos referidos sítios eletrônicos e obrigarão todas as empresas participantes da seleção.

Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas por escrito ao endereço da FINEP, na Praia do Flamengo, 200, 3º andar, 22.210-30 - Rio de Janeiro – RJ, ou por meio virtual, através do endereço eletrônico Inovaagro@finep.gov.br até o dia **10 de Junho de 2013**, para que sejam avaliadas pelas Instituições Apoiadoras.

Pedidos de informação e esclarecimento de dúvidas poderão ser encaminhados a qualquer tempo, por meio virtual ou escrito, aos mesmos endereços acima.

A FINEP será a única responsável pelo recebimento de documentos físicos e eletrônicos no âmbito do INOVA AGRO e pela submissão destes ao Comitê de Avaliação referido no item “8.1”, bem como pela formalização das respostas aos pedidos de informação ou esclarecimentos a respeito do presente Edital.

As respostas às perguntas mais frequentes (FAQ) serão disponibilizadas nos sítios eletrônicos das Instituições Apoiadoras, supracitados, podendo ser atualizadas ao longo do processo seletivo.

2. OBJETIVOS

2.1. Selecionar Planos de Negócio de empresas brasileiras que contemplem projetos de inovação dentro do escopo das linhas temáticas apresentadas no **item “5”** deste Edital, com vistas à pré-qualificação ao recebimento de apoio por meio de alguma(s) das modalidades operadas pelo BNDES ou pela FINEP, conforme vier a ser definido no Plano de Suporte Conjunto (PSC) de que trata o **item “8.9”** deste Edital, estruturado ao final do processo seletivo.

2.2. A seleção pública aqui tratada não obriga o BNDES ou a FINEP a conceder, separada ou conjuntamente, os financiamentos requeridos no corpo dos Planos de Negócio que vierem a ser selecionados, servindo tão-somente como pré-qualificação destes ao recebimento de apoio nos moldes do PSC. A concessão do apoio indicado no PSC estará condicionada à observância dos fluxos usuais de tramitação vigentes em cada uma das Instituições Apoiadoras, inclusive no que

concerne a enquadramento, análises técnica, financeira, jurídica, de garantias, aprovação, contratação e acompanhamento.

2.3. Os projetos para os quais o PSC vier a indicar a utilização de recursos financeiros não reembolsáveis operados pela FINEP estarão pré-habilitados à percepção desses, servindo a presente seleção também para esse fim. A concessão de recursos dessa natureza estará condicionada, contudo, à observância do disposto **no item “2.2.”** supra e, também, aos demais requisitos estabelecidos legalmente e neste Edital.

2.4. A utilização dos instrumentos de apoio oportunamente indicados na fase de estruturação do PSC observará seus requisitos legais específicos e as normas vigentes no BNDES e na FINEP, conforme o caso.

2.5. Sem prejuízo do disposto nos itens “2.2”, “2.3” e 2.4”, supra, em hipótese alguma serão apoiadas empresas cujos objetivos previstos em seus atos constitutivos não se coadunem com os Planos de Negócio submetidos ao presente processo seletivo.

2.5.1. A futura concessão de apoios financeiros na modalidade não reembolsável será restrita às empresas cujos objetos sociais, na data de divulgação da presente seleção pública, contemple atividade relacionada com os subtemas descritos no item “5.2” deste Edital.

2.6. Para os fins deste Edital, considera-se **projeto de inovação** a realização de atividades de: pesquisa, desenvolvimento, engenharia e/ou absorção tecnológica, produção e comercialização de produtos, processos e/ou serviços inovadores, e demais ações necessárias para que esses sejam levados ao mercado de forma competitiva, visando o desenvolvimento de empresas e tecnologias brasileiras nas linhas temáticas definidas no **item “5”**.

2.6.1. As atividades de absorção tecnológica supramencionadas podem compreender a contratação de serviços e compra de itens no exterior, bem como a realização de parcerias estratégicas, desde que haja justificativa e fique comprovada a efetiva absorção de tecnologia pelo País.

2.6.2. Como uma das etapas de desenvolvimento de tecnologias agropecuárias é previsto o apoio a unidades rurais de demonstração.

3. INSTRUMENTOS DE APOIO

3.1. A pré-qualificação ao recebimento de apoio do BNDES e da FINEP a projetos de inovação conforme o PSC será de até 90% do valor total de cada projeto, devendo o restante ser alocado pela empresa ou grupo de empresas por ele responsável, a título de contrapartida financeira mínima obrigatória.

3.2. O PSC poderá indicar as seguintes modalidades de apoio financeiro:

3.2.1. Pela FINEP

a) Inova Brasil - Programa com taxas fixas para os Planos de Investimentos Estratégicos em Inovação. Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no *link*: <http://www.finep.gov.br/programas/inovabrasil.asp>.

b) Subvenção Econômica – As operações poderão ser parcialmente subvencionadas em até R\$ 10 milhões por Plano de Negócio selecionado e enquadrado em PSC, respeitado o limite orçamentário previsto no item “4.4” deste Edital. Até 20% do valor total do projeto poderá ser subvencionado, em despesas de custeio e capital, tais como:

- concepção, definição de parâmetros e elaboração de projetos básicos e executivos;
- desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- obras e instalações exclusivamente relacionadas ao projeto e justificadas; e
- equipamentos e materiais permanentes relacionados ao projeto e justificados.

A indicação de apoio através do instrumento de Subvenção Econômica será restrita aos subtemas definidos no **item 5.2** deste edital.

c) Instrumentos de Renda Variável – A FINEP poderá apoiar projetos também através de instrumentos de renda variável em conformidade com sua disponibilidade financeira e orçamentária.

3.2.2. Pelo BNDES

- a) Produtos BNDES Finem, especialmente a Linha BNDES de Apoio à Inovação - De acordo com as condições e normas vigentes. Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no sítio eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Produtos/FINEM/inovacao.html
- b) Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI - De acordo com as suas condições e normas vigentes. Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no sítio eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/Psi/index.html
- c) Programa BNDES de Apoio à Engenharia – BNDES Proengenharia - De acordo com as suas condições e normas vigentes. Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no sítio eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atacao/Inovacao/proengenharia.html
- d) Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft - De acordo com as suas condições e normas vigentes. Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no sítio eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Areas_de_Atacao/Inovacao/Prosoft/index.html
- e) Apoio não reembolsável a ICTs em cooperação com empresa por meio do Fundo Tecnológico – BNDES Funtec: Os requisitos específicos para apoio poderão ser encontrados no sítio eletrônico:
http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/funtec.html
- A indicação de apoio através do Fundo Tecnológico – BNDES Funtec será restrita aos subtemas definidos no **item 5.2** deste edital.
- f) Instrumentos de Renda Variável: O BNDES poderá apoiar projetos através de instrumentos de renda variável em conformidade com sua disponibilidade financeira e orçamentária.

4. DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

4.1. O BNDES e a FINEP disponibilizarão recursos no valor total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as operações contratadas no período de 2013 e 2014, respeitados os seguintes limites orçamentários por instituição:

Instituição	Programa / Modalidade	Valor (R\$)
FINEP	Inova Brasil (Crédito)	500.000.000,00
	Subvenção Econômica	
	Instrumentos de renda variável	
BNDES	Crédito	500.000.000,00
	FUNTEC	
	Instrumentos de renda variável	
TOTAL		1.000.000.000,00

4.2. Os recursos somente serão comprometidos na medida em que houver a aprovação e posterior contratação dos projetos contemplados nos Planos de Negócio selecionados e enquadrados em PSC, independentemente do(s) instrumento(s) indicado(s).

4.3. O valor disponibilizado poderá aumentar, a exclusivo critério das Instituições Apoiadoras, caso o valor total previsto se mostre insuficiente para atender a totalidade dos PSCs aprovados.

4.4. A concessão de recursos de subvenção econômica de que trata o **item “3.2.1”** alínea “b” deste Edital será limitada ao valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

4.4.1. Caso a demanda pela concessão desse benefício seja maior do que a disponibilidade aqui tratada, o aporte será destinado aos projetos contemplados nos Planos de Negócio selecionados em ordem decrescente das notas médias de avaliação, considerando os parâmetros e critérios aplicados na seleção de Planos de Negócios, conforme **item “8.8”**, e respeitando a regra classificatória constante do **item “8.9.4”**, sem prejuízo do disposto nos itens **“2.2”** e **“2.3”** deste Edital.

5. LINHAS TEMÁTICAS

5.1. Serão apoiados projetos de inovação com tecnologias aplicáveis nas linhas temáticas e seus respectivos temas abaixo relacionados.

Linha 1: Insumos (exceto cana de açúcar)

- a) Genética e melhoramento genético animal e vegetal;**
- b) Produtos fitossanitários para controle de pragas, doenças e plantas daninhas, incluindo processos;**
- c) Fertilizantes, incluindo produtos, processos e equipamentos para produção;**
- d) Medicamentos e vacinas para saúde animal;**
- e) Unidades de demonstração de novas tecnologias e de práticas de manejo mais eficientes, incluindo fazendas-modelo.**

Linha 2: Processamento (exceto cana de açúcar e derivados)

- a) Tecnologias aplicadas ao desenvolvimento de alimentos com alegação de propriedades funcionais (conforme o item 3.3 da Resolução nº 18/1999 da Anvisa, ou Resolução que venha revogá-la e substituí-la) e/ou à redução dos teores de gordura e sódio nos alimentos processados;**
- b) Embalagens com novas funcionalidades;**
- c) Aditivos para a indústria alimentícia;**
- d) Tecnologias para controle e mitigação de riscos biológicos e químicos;**
- e) Produtos e processos da indústria de alimentos.**

Linha 3: Máquinas e equipamentos para o agronegócio (exceto cana de açúcar e derivados)

- a) Novas tecnologias voltadas ao armazenamento de produtos agropecuários e desenvolvimento de tecnologias que permitam redução significativa do custo de transporte da produção agropecuária;**
- b) Máquinas, equipamentos e implementos agropecuários;**
- c) Máquinas e equipamentos para indústria de processamento de produtos agropecuários e de alimentos;**
- d) Máquinas e equipamentos para produção de insumos para atividades agropecuárias e aditivos para indústria alimentícia;**

- e) **Rastreabilidade (software, hardware e semicondutores);**
- f) **Agricultura e pecuária de precisão: tecnologias e equipamentos;**
- g) **Equipamentos para diagnóstico e monitoramento de pragas de vegetais e doenças de animais.**

5.2. A utilização dos instrumentos de apoio de natureza não reembolsável da FINEP e do BNDES previstos neste Edital (Subvenção Econômica– v. **item “3.2.1”** e BNDES Funtec – **item “3.2.2”**) será restrita aos projetos que envolvam alto risco e alto conteúdo tecnológico nos seguintes subtemas:

- Linha 1: a) Genética e melhoramento genético animal e vegetal; especificamente para: i) Desenvolvimento de eventos OGMs próprios e de cultivares não-OGMs de soja e milho; e ii) Melhoramento genético de peixes;
- Linha 1: c) Fertilizantes, incluindo produtos, processos e equipamentos para produção; especificamente para: Desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos a partir de novas fontes (minerais, orgânicas e subprodutos industriais);
- Linha 2: a) Tecnologias aplicadas ao desenvolvimento de alimentos com alegação de propriedades funcionais (conforme o item 3.3 da Resolução nº 18/1999 da Anvisa, ou Resolução que venha revogá-la e substituí-la) e/ou à redução dos teores de gordura e sódio nos alimentos processados; especificamente para: Tecnologias aplicadas ao desenvolvimento de alimentos com alegação de propriedades funcionais;
- Linha 2: d) Tecnologias para controle e mitigação de riscos biológicos e químicos; especificamente para: Tecnologias aplicadas a programas de redução de patógenos em alimentos; e
- Linha 3: b) Máquinas, equipamentos e implementos agropecuários; especificamente para: Implementos para horticultura; e
- Linha 3: f) Agricultura e pecuária de precisão: tecnologias e equipamentos; especificamente para: Pecuária de precisão: tecnologias e equipamentos.

5.3. Os participantes que indicarem através da Carta de Manifestação de Interesse (**item “8.5”**) o interesse em temas diferentes daqueles apoiáveis por instrumentos de natureza não reembolsável da FINEP (conforme **item 5.2**) poderão receber, a qualquer tempo, indicação de apoio através dos demais instrumentos (BNDES e FINEP), previstos neste Edital.

6. ELEGIBILIDADE DOS PARTICIPANTES

6.1. Poderão participar do processo de seleção empresas brasileiras (**item “6.8”**) que tenham interesse em empreender atividades de inovação relacionadas às

tecnologias descritas no **item “5”**, supra, bem como em produzir e comercializar os produtos e serviços resultantes dessa atividade.

6.2. Empresas Líderes – Somente poderão apresentar propostas de Planos de Negócio empresas e/ou grupos econômicos que apresentem receita operacional bruta (ROB) igual ou superior a R\$ 16 milhões ou patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 4 milhões no último exercício, podendo fazê-lo individualmente ou em parceria com empresas de qualquer porte ou instituições científicas e tecnológicas. Para tanto, o interessado deverá cadastrar-se no processo seletivo na condição de “Empresa Líder”, isto é, instituição a quem é dada a responsabilidade pela qualidade dos Planos de Negócio apresentados e, no caso de formação de parcerias, pela interlocução entre os parceiros e as Instituições Apoiadoras para os fins da seleção.

6.3. Empresas Parceiras – As empresas brasileiras que não preencherem os requisitos financeiros estabelecidos no item anterior ou que não tenham interesse em participar de Plano de Negócio na condição de Empresa Líder, poderão manifestar interesse em participar da seleção na condição de “Empresa Parceira”, mas sua participação no processo seletivo estará condicionada à oportuna formalização de parcerias com as Empresas Líderes selecionadas na etapa tratada no **item “8.6”** deste Edital.

6.4. Instituições Científicas e Tecnológicas (“ICTs”) – Órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

6.5. A formação de parcerias não autoriza a soma de quantitativos econômico-financeiros para fins de comprovação de ROB ou de patrimônio líquido nos patamares exigidos no **“item 6.2”**, sendo de responsabilidade de cada Empresa Líder, individualmente, comprovar o preenchimento de tais requisitos financeiros.

6.6. Cada Empresa Líder somente poderá apresentar um único Plano de Negócio por tema descrito nas linhas temáticas estabelecidas no **item “5”** deste Edital, sem prejuízo da possibilidade de participação em outros Planos de Negócio na condição de Empresa Parceira (para o que não se fará necessário o cadastramento apartado).

6.6.1. É permitida a apresentação de Planos de Negócio para mais de um tema dentro da mesma linha temática, desde que respeitada a regra estabelecida no item 6.6, supra.

6.7. As parcerias entre Empresas Líderes, Empresas Parceiras e ICTs, de que tratam os itens precedentes, serão estimuladas na forma dos **itens “8.5.2”, letra “g” e “8.7.1”** e deverão ser formalizadas na forma do item **“8.7.2, letra c”** e de acordo com os requisitos mínimos constantes do Anexo V deste Edital.

6.8. Para os fins aqui tratados, entende-se como **empresa brasileira** toda sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras para a produção ou comercialização de bens ou serviços, com finalidade lucrativa, cujos atos societários se encontrem devidamente arquivados em registro público competente e que tenha a sede da sua administração no País.

6.9. Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados do BNDES e FINEP, ou que o tenham sido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital. É igualmente vedada a participação de pessoas que ostentam alguma das referidas funções como autores ou colaboradores de Planos de Negócio submetidos à presente seleção pública (incluídos os projetos nele contemplados), ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

6.10. Não serão admitidas na seleção as empresas que não possam atestar a regularidade de suas obrigações fiscais e parafiscais, suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

6.11. Não serão admitidas as empresas que estiverem inadimplentes técnica ou financeiramente frente às Instituições Apoiadoras (BNDES e FINEP) a partir da data limite para apresentação das Cartas de Manifestação de Interesse.

7. ELEGIBILIDADE DOS PLANOS DE NEGÓCIO

7.1. Os Planos de Negócio deverão ter valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com prazo de execução de até 60 meses, e deverão ser desenvolvidos integralmente no território nacional e serem aderentes aos objetivos descritos no **item “2”** e às linhas temáticas descritas no **item “5”**.

7.2. Caso o orçamento do Plano de Negócio, após análise do comitê de avaliação, resulte em um valor inferior a R\$ 10.000.000,00, a proposta será eliminada.

8. PROCESSO SELETIVO

8.1. A seleção pública, objeto do presente Edital, será aberta no dia **29 de Maio de 2013**, conduzida por Comitê de Avaliação formado por representantes do BNDES e da FINEP e se realizará em cinco etapas, a saber: Etapa de Manifestação de Interesse, Etapa de Seleção de Empresas Líderes, Etapa de Apresentação dos Planos de Negócio, Etapa de Seleção dos Planos de Negócio, e Etapa de Estruturação de Plano de Suporte Conjunto.

8.2. Ao longo do processo de seleção, o Comitê de Avaliação poderá contar com a participação de especialistas *ad hoc*, integrantes ou não do quadro de pessoal das três instituições, solicitar informações e documentações adicionais, realizar visita conjunta a instalações de empresa participante, promover reuniões presenciais ou adotar outras medidas que se façam necessárias à condução da seleção.

8.3. Os especialistas *ad hoc* eventualmente convidados, não pertencentes ao quadro de pessoal do BNDES e da FINEP: (i) firmarão declaração prévia de não vinculação trabalhista ou societária com as empresas participantes do processo seletivo, e ainda de não estarem prestando quaisquer serviços relacionados com as empresas participantes da seleção ou com os Planos de Negócio apresentados no âmbito do presente Edital; e (ii) firmarão Termo de Confidencialidade, devendo manter sigilo de todas as informações a que tiverem conhecimento em razão da participação no processo seletivo.

8.4. A seleção levada a efeito pelo Comitê de Avaliação não supre a necessidade de avaliação dos aspectos econômico-financeiros, jurídicos e de garantias referentes aos projetos contemplados nos Planos de Negócio selecionados e enquadrados em PSC e às empresas por eles responsáveis. A análise desses aspectos deverá ocorrer de acordo com o fluxo usual de tramitação vigente na(s) Instituição(ões) Apoiadora(s) a quem couber(em) o(s) projeto(s), de acordo com o estabelecido no **item “2.2.”** deste Edital.

8.5. Etapa 1: Manifestação de Interesse

8.5.1. Manifestação de Interesse por Empresas Líderes

(a) As empresas interessadas em desenvolver inovações nas linhas temáticas estabelecidas no **item “5”** deste Edital na condição de Empresa Líder, deverão preencher Carta de Manifestação de Interesse, conforme modelo do Anexo IA, mediante acesso ao seguinte sítio eletrônico: <http://www.finep.gov.br/inovaagro>.

(b) O envio da Carta de Manifestação de Interesse deverá ocorrer exclusivamente em meio digital, através do sítio eletrônico supramencionado, até às 18h (horário de Brasília) do dia 15/07/2013, conforme prazo definido no item “9” deste Edital.

(c) Cada empresa interessada em assumir a condição de Empresa Líder deverá apresentar apenas uma Carta de Manifestação de Interesse, ainda que tenha a intenção de apresentar Planos de Negócio em mais de um tema ou participar de outros na qualidade de Empresa Parceira.

(d) As Instituições Apoiadoras não se responsabilizarão por quaisquer panes no processo de envio da versão eletrônica da Carta de Manifestação de Interesse na data limite estabelecida na alínea “b”, supra.

(e) As empresas que manifestarem interesse na forma tratada neste item deverão, também, apresentar em meio físico os seguintes documentos:

i) Atos constitutivos da empresa, devidamente atualizados e acompanhados do instrumento de procuração (no caso de subscrição por procuradores), a fim de que possam ser aferidas a legitimidade e a regularidade e da sua representação;

ii) Três vias das demonstrações financeiras, incluindo as demonstrações consolidadas se for o caso, relativas aos três últimos exercícios e o balancete mais recente ou todos os que estiverem disponíveis no caso de a empresa ter sido constituída em período recente; e

iii) Declaração de Origem de Contrapartida, Declaração de Contencioso e Declaração de Atendimento ao item “6.9” do Edital, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos II, III e IV deste instrumento.

(f) Os documentos referidos na alínea “d”, supra, deverão ser entregue em mãos ou postados até o dia 15/07/2013, em envelope único, acompanhado de carta de encaminhamento subscrita por quem represente legalmente a

empresa remetente ou por procurador com poderes específicos para tanto, direcionado ao seguinte endereço:

INOVA AGRO

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Praia do Flamengo, 200 – 3º andar

22.210-030 - Rio de Janeiro – RJ

(g) Serão automaticamente eliminadas da seleção:

i) as empresas que enviarem a carta de manifestação de interesse fora do prazo e forma estabelecidos na alínea “b”, supra (v. **item “9”** do Edital); e,

ii) as empresas que não enviarem fisicamente a documentação exigida na alínea “e”, supra, ou não o fizerem na forma e no prazo estabelecidos na alínea “f”, supra.

(h) Caso o Comitê de Avaliação constate que a documentação enviada em cumprimento à alínea “e”, supra, está desatualizada ou incompleta para os fins a que se destina, poderá, a qualquer momento, conceder prazo para a regularização da pendência formal.

(i) O não atendimento do prazo a que se refere a alínea anterior acarretará a eliminação das empresas faltantes independentemente da etapa em que esteja o processo seletivo.

8.5.2. Manifestação de Interesse por Empresas Parceiras e ICTs

(a) As empresas que não possam se apresentar à seleção na condição de Empresas Líderes ou que, por opção, não queiram ostentar essa condição, mas que tenham interesse em formar parcerias com Empresas Líderes para o desenvolvimento de inovações nas linhas temáticas estabelecidas no **item “5”** deste Edital, poderão preencher Carta de Manifestação específica para este fim (Anexo IA).

(b) ICTs igualmente interessadas no estabelecimento de parcerias de que trata a alínea precedente também poderão apresentar-se à seleção mediante o preenchimento de Carta de Manifestação de Interesse específica (Anexo IB).

(c) Cada empresa deverá apresentar apenas uma Carta de Manifestação de Interesse, independentemente do número de Planos de Negócio ou de temas em que pretenda participar.

(d) Cada ICT poderá apresentar até uma Carta de Manifestação de Interesse por tema estabelecido no **item “5.1”** ou optar por apresentar uma única Carta de Manifestação de Interesse englobando todos os temas que lhe sejam interessantes independentemente do número de Planos de Negócio em que pretenda participar.

(e) As Empresas Parceiras e ICTs deverão encaminhar as Cartas de Manifestação à FINEP apenas por meio digital, através de *link* disponível no sítio <http://www.finep.gov.br/inovaagro>, até as 18h (horário de Brasília) do dia 15/07/2013, conforme prazo estabelecido no **item “9”** deste Edital.

(f) Serão desconsideradas as Cartas de Manifestação de Interesse enviadas em desconformidade com a quantidade e o prazo estabelecidos neste item 8.5.2.

(g) Os participantes cadastrados na condição de Empresas Parceiras e/ou ICTs terão seus nomes e contatos divulgados às Empresas Líderes selecionadas na etapa tratada no **item “8.6”** deste Edital, assim como as informações contidas no campo “Resumo Publicável” das suas Cartas de Manifestação de Interesse.

(h) Sem prejuízo da divulgação de que trata a alínea anterior, as parcerias entre Empresas Líderes, Empresas Parceiras e ICTs serão também estimuladas na forma do **item “8.7.1”**, mediante convite à participação no “*Workshop* de Instrução e Fomento a Parcerias”.

(i) As Instituições Apoiadoras não se responsabilizarão pela formação de parcerias, nem garantirão a concretização destas, sendo apenas fomentadoras do intercâmbio destinado a otimização dos resultados dos processos inovadores perseguidos nesta seleção.

(j) O envio de Carta de Manifestação de Interesse na forma prevista neste item assegura às empresas e instituições interessadas as vantagens previstas nas alíneas “g” e “h”, supra, mas a formação de parcerias com Empresas Líderes não será restrita a empresas e ICTs cadastradas na seleção pública.

(k) A não concretização de parcerias na forma descrita no **item “8.7.2, letra c”** deste Edital constitui fator impeditivo para que instituições cadastradas

ou não na condição de Empresas Parceiras ou ICTs participem de Planos de Negócio sujeitos à etapa seletiva descrita no **item “8.8”**.

8.6. Etapa 2: Seleção das Empresas Líderes

8.6.1. Terminado o prazo para o envio das Cartas de Manifestação de Interesse, o Comitê de Avaliação selecionará apenas aquelas enviadas por Empresas Líderes.

8.6.2. Serão selecionadas as Cartas que se enquadrem objetivamente nos temas definidos nas Linhas Temáticas do **item “5”** deste Edital.

8.6.3. A etapa de seleção aqui tratada obedecerá aos seguintes critérios:

- Aderência aos objetivos desta Seleção Pública;
- Consistência da estratégia de inovação;
- Capacidade empreendedora e gerencial;
- Capacidade financeira;
- Capacitação técnica;
- Conteúdo tecnológico e produtivo local; e
- Específicos.

8.6.4. Todos os critérios estabelecidos no item precedente serão pontuados de 1 a 5.

8.6.5. Estarão habilitadas para a próxima etapa as Empresas Líderes que obtiverem média igual ou superior a 3 e não obtiverem nota igual 1 em quaisquer dos critérios de avaliação expostos acima.

8.7. Etapa 3: Apresentação dos Planos de Negócio

8.7.1. *Workshop* de Instrução e Fomento a Parcerias

As Empresas Líderes habilitadas na etapa anterior serão convidadas a participar de evento promovido pelas Instituições Apoiadoras com o propósito de instruir a apresentação dos Planos de Negócio. As Empresas Parceiras e ICTs cadastradas na forma do **item “8.5.2”** serão convidadas a participar do evento.

8.7.2. Envio dos Planos de Negócio

As Empresas Líderes selecionadas na etapa anterior deverão apresentar Planos de Negócio em modelo a ser divulgado, previamente ao Workshop previsto no item anterior, pelas Instituições Apoiadoras, devendo, para tanto, observar o seguinte:

(a) Cada Empresa Líder somente poderá apresentar um único Plano de Negócio por tema, sem prejuízo da possibilidade de participação em outros Planos de Negócio na condição de Empresa Parceira (v. **item “6.6”**);

(b) As Empresas Líderes poderão apresentar seus Planos de Negócio individualmente ou em parceria eventualmente concretizada com qualquer das ICTs ou empresas cadastradas na etapa de manifestação de interesse, na forma do **item “8.5”** do Edital;

(c) Serão igualmente admitidas parcerias com empresas e ICTs que não tenham manifestado interesse na forma do item 8.5.2 deste Edital, desde que o respectivo instrumento de parceria venha acompanhado das informações necessárias ao cadastramento das instituições parceiras, nos mesmos moldes constantes dos Anexos IA e IB do Edital, conforme o caso.

(d) Os Planos de Negócio apresentados em parceria deverão ser, obrigatoriamente, acompanhados dos respectivos termos de parceria, que deverão ser formalizados com a observância dos requisitos constantes do Anexo V deste Edital e dos documentos complementares solicitados pela Instituições Apoiadoras.

(e) O envio dos Planos de Negócio deverá ocorrer exclusivamente em meio digital para o e-mail inovaagro@finep.gov.br até às 18h (horário de Brasília) da data limite, 25/10/2013, estabelecida no **item “9”** deste Edital;

(f) Os documentos complementares anexos aos Planos de Negócio e seus respectivos termos de parceria deverão ser entregues em mãos ou postados até o dia 25/10/2013, em 3 (três) vias impressas, em envelope único, no qual deverão ser apostos, de forma legível, o mesmo número de identificação da Carta de Manifestação de Interesse da Empresa Líder proponente e a sua denominação social, direcionado ao seguinte endereço:

INOVA AGRO
Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP
Praia do Flamengo, 200 – 3º andar
22.210-030 - Rio de Janeiro – RJ

(g) As Instituições Apoiadoras não se responsabilizarão por quaisquer panes no processo de envio da versão eletrônica dos Planos de Negócio na data limite, 25/10/2013, definida no **item “9”** deste Edital.

8.8. Etapa 4: Seleção dos Planos de Negócio

8.8.1. A seleção dos Planos de Negócio pelo Comitê de Avaliação ocorrerá a partir da aplicação de parâmetros e critérios, que podem possuir caráter eliminatório ou classificatório, a saber:

PARÂMETROS	MODALIDADE	CRITÉRIOS
Aderência Temática	<i>Eliminatória</i>	Aderência do Plano de Negócio às Linhas Temáticas do Edital
		Efetividade do Plano de Negócio no cumprimento dos objetivos do INOVA AGRO
Inovação	<i>Classificatória</i>	Grau de impacto da inovação
		Risco tecnológico do Plano de Negócio
		Apelo mercadológico
		Experiência com projetos de inovação
Viabilidade Técnica	<i>Classificatória</i>	Capacidade de absorção tecnológica
		Adequação do cronograma do Plano de Negócio
		Adequação do orçamento do Plano de Negócio
		Adequação do dimensionamento e da disponibilidade da equipe do Plano de Negócio
		Adequação da infraestrutura da(s) empresa(s) para o desenvolvimento do Plano de Negócio
		Adequação das Parcerias Estratégicas
Viabilidade Comercial	<i>Classificatória</i>	Adequação do Plano de Negócio à estratégia competitiva da(s) empresa(s)
		Potencial exportador e de inserção internacional da(s) empresa(s)
		Modelo de comercialização
		Adequação da capacidade administrativa e gerencial da(s) empresa(s)
Conteúdo Tecnológico e Produtivo Local	<i>Classificatória</i>	Desenvolvimento tecnológico local
		Adensamento da cadeia produtiva local
		Externalidades econômicas e socioambientais
		Externalidades científicas/tecnológicas
Específicos	<i>Classificatória</i>	Desenvolvimento de parcerias e soluções integradas
		Possibilidade de demanda garantida ou com forte indicativo de interesse
		Independência em relação a possíveis barreiras tecnológicas
		Segurança alimentar
		Previsão de mecanismos para efetiva absorção e internalização de tecnologias
		Segurança ambiental
		Potencial de redução nos custos produtivos

8.8.2. Não poderão participar das etapas seguintes do INOVA AGRO os Planos de Negócio que não atenderem aos critérios do parâmetro “Aderência Temática”.

8.8.3. Os parâmetros classificatórios serão pontuados de 1 a 5 e terão o mesmo peso na formação da nota final.

8.8.4. Não poderão avançar para a etapa seguinte os Planos de Negócio que obtiverem nota 1 em quaisquer dos parâmetros estabelecidos ou nota média inferior a 3 no conjunto desses parâmetros.

8.9. Etapa 5: Estruturação do Plano de Suporte Conjunto

8.9.1. Para cada Plano de Negócio selecionado na etapa anterior, o Comitê de Avaliação estruturará um Plano de Suporte Conjunto (PSC) correspondente. Nesta fase, as referidas Instituições Apoiadoras definirão, entre os instrumentos de apoio discriminados no **item “3”** deste Edital, aqueles que reputarem mais adequados ao Plano de Negócio selecionado.

8.9.2. Será facultado a BNDES e FINEP especificar mais de um instrumento de apoio às diferentes atividades/etapas previstas no Plano de Negócio selecionado na etapa anterior.

8.9.3. No momento da estruturação do PSC, BNDES e/ou FINEP poderão solicitar ajustes no conteúdo dos Planos de Negócio selecionados.

8.9.4. A utilização do instrumento de apoio de natureza não reembolsável da FINEP previsto neste Edital (Subvenção Econômica – v. **item “3.2.1”**) será restrita aos projetos cujos Planos de Negócio tenham nota média superior a 3 nos parâmetros “Inovação”, “Conteúdo Tecnológico e Produtivo Local” e “Específicos”, discriminados no **item “8.8”** deste Edital.

8.9.5. A estruturação do PSC não gera expectativa de direito com relação à aprovação de cada projeto contemplado nos Planos de Negócio selecionados nem à utilização do(s) instrumento(s) de apoio indicado(s), cabendo às empresas selecionadas tomar todas as providências necessárias ao encaminhamento dos projetos passíveis de apoio às Instituições Apoiadoras correspondentes, para os fins previstos nos **itens “2.2.” e “2.3.”** deste Edital.

8.9.10. Para os fins previstos no item anterior, as Instituições Apoiadoras comunicarão aos interessados, por carta ou meio eletrônico, sobre a finalização da etapa de estruturação do PSC.

9. PRAZOS

Etapa	Data limite
Submissão das Cartas de Manifestação de Interesse	15/07/2013
Resultado da Seleção das Empresas	15/08/2013
Divulgação do Resultado da Seleção das Empresas após recursos	30/08/2013
Workshop de Instrução e Fomento a Parcerias	13/09/2013
Apresentação dos Planos de Negócio	25/10/2013
Resultado da Seleção dos Planos de Negócio	20/12/2013
Divulgação do Resultado da Seleção dos Planos de Negócio após recursos	08/01/2014
Estruturação dos Planos de Suporte Conjunto	24/01/2014

10. RESULTADOS

Os resultados das etapas de Seleção de Empresas Líderes e de Seleção dos Planos serão divulgados nos sítios eletrônicos do BNDES e FINEP. A divulgação do resultado final será realizada nestes mesmos sítios eletrônicos e no Diário Oficial da União.

11. RECURSOS

Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado de cada etapa em até 10 dias corridos a contar da divulgação dos resultados nos sítios eletrônicos do BNDES e da FINEP. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999, devendo ser apresentado por escrito e encaminhado via SEDEX à FINEP, no endereço descrito no **item “8.5.1”, alínea “f”**, deste Edital. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O BNDES e a FINEP se reservam o direito de modificar ou descontinuar os instrumentos de apoio indicados sem prévio aviso.

O envio de Cartas de Manifestação de Interesse, bem como de Planos de Negócio pelas empresas e ICTs implica a concordância e a aceitação das regras e autorizações presentes neste Edital.

Os resultados finais do processo de seleção serão divulgados nos sítios eletrônicos do BNDES (www.bndes.gov.br) e da FINEP (www.finep.gov.br).

Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Plano poderão ser obtidos através do seguinte e-mail: inovaagro@finep.gov.br.

Todas as omissões do presente Edital serão resolvidas pelas Diretorias Executivas das Instituições Apoiadoras.

ANEXOS:

- ✓ **ANEXO IA** – CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - EMPRESAS
- ✓ **ANEXO IB** – CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - ICTs
- ✓ **ANEXO II** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA
- ✓ **ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTENCIOSO
- ✓ **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ITEM “6.9” DO EDITAL
- ✓ **ANEXO V** – REQUISITOS MÍNIMOS DE TERMO DE PARCERIA